



LEI ORDINÁRIA Nº 773

de 13 de fevereiro de 1986

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Camapuã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

Art. 1º..

A Prefeitura Municipal de Camapuã, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I.

Órgãos de Assessoramento:

- 1. Gabinete do Prefeito*
- 2. Procuradoria Jurídica*

II. Órgãos Auxiliares

- 1. Secretaria de Administração*
- 2. Secretaria de Finanças*

III. Órgãos de Administração Específica

- 1. Secretaria de Viação e Obras Públicas*
- 2. Secretaria de Educação e Cultura*
- 3. Secretaria de Saúde e Promoção Social*

IV. Órgãos de Desconcentração Territorial

1. Administração Distrital de Figueirão
2. Administração Distrital de Pontinha do Cocho

Capítulo II.

Da Competência dos Órgãos

Seção I.

Do Gabinete do Prefeito Moysés Nery

Art. 2º.. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I.** Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associação de classe;
- II.** Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III.** Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV.** realizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º.. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I.** Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II.** Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III.** Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV.** Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V.** Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem, como a legislação federal e estadual de interesse do município;

VII. Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Seção III.

Das Assessorias de Imprensa e de Assuntos Econômicos

Art. 4º.. A Assessoria de Imprensa ficará subordinada à Procuradoria Jurídica, a quem competirá autorizar a publicação de informações a serem fornecidas à Imprensa.

Art. 5º.. A Assessoria para Assuntos Econômicos terá por finalidade promover estudos objetivando a modernização e procedimentos da administração municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas do Executivo Municipal, submetendo asses estudos ao Chefe de Gabinete.

Seção IV.

Da Secretaria de Administração

Art. 6º.. A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II.

Promover a realizar de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e semoventes;

V. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI. Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII. Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Seção V.

Da Secretaria de Finanças

Art. 7º.. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I. Executar a política fiscal do Município;

II. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V. Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

VII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VIII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção VI.

Da Secretaria de Viação e Obras Públicas

Art. 8º. A Secretaria de Viação e Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

I. Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias públicas;

III. promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura.

IV. Manter atualizada a planta cadastral do Município;

V. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento e posturas municipais;

VII. Promover e administrar a construção de parques, praças, jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII. Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

IX. Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

X. Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XI. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

Seção VII.

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 9º. A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional a educação e dos planos estaduais;

II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

III. Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula.

IV. Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquela de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V. Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI. Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes a necessária condição de trabalho;

VII. Propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII. Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI.

Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais e mão-de-obra;

XII. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII. Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XIV. Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XV. Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XVI. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população.

XVII. Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca e o Museu Municipal;

XVIII. Proporcionar meios de recreação e praticas esportivas na comunidade.

Seção VIII.

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Art. 10º..

A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que por finalidade:

I. *Promover o levantamento dos problemas da população do Município, afim de identificar as causa e combater as doenças com eficácia:*

II. *Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município.*

III. *Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;*

IV. *Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;*

V. *Promover a vacinação em massa da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.*

VI. *Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;*

VII. *Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município, e estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;*

VIII. *Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;*

IX. *Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.*

Seção IX.

Das Administrações Distritais

Art. 11º.. As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos distritos, de representar a Administração Municipal cabendo-lhes:

I. Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II. Arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III. Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV. Prestar os serviços públicos distritais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Capítulo III.

Da Implantação da estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 12º.. A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, á medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. . A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

I. Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II. Provimento das respectivas chefias;

III. Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV. Instrução das chefias com relação às competências que lhe são auferidas pelo Regimento Interno.

Art. 13º.. Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo IV.

Do Regimento Interno

Art. 14º.. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

1º. O Regimento Interno Explicará:

I. As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II. As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III. Outras disposições julgadas necessárias.

2º. No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegável as seguintes atribuições:

I. Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II. Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III. Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV. Admissão e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V.

Aprovação de regimento e regulamentos;

VI. Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VII.

Abertura de créditos adicionais.

VIII. Aprovação de concorrência pública qualquer que seja o montante ou finalidade;

IX.

Aprovação de loteamento e de suas vistorias;

X.

Autorização de despesa até o valor correspondente a 15 (quinze) Valores de Referência, sem a necessária carta convite.

XI.

Concessão de exploração, de servidores públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII. Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII. Permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV.

Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XV. Expedição de decretos;

XVI. Celebração de convênios;

XVII. Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XVIII. Determinação de abertura de sindicância e a instrução de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX. Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorização da Câmara;

XX. Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

Capítulo V.

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 15º.. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 16º.. As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargos, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

1º. A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

Art. 17º.. As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

I. Os Secretários, Administrativos Distritais e o Procurador Jurídico, são de livre nomeações do Prefeito;

II. Os dirigentes de órgão de nível inferior ao da Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo único. . Somente serão designados para o exercício da função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Capítulo VI.

Das Disposições Finais

Art. 18°..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 19°.. *Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessário em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.*

Art. 20°.. *As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.*

Art. 21°.. *A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar curso e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.*

Art. 22°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ANEXO I**CAROS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<i>Denominação</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Vencimento (Cr\$)</i>	<i>Símbolo</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>			
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>1</i>	<i>3.678.000</i>	<i>CC-1</i>
<i>Secretário de Administração</i>	<i>1</i>	<i>3.678.000</i>	<i>CC-1</i>
<i>Secretário de Finanças</i>	<i>1</i>	<i>3.678.000</i>	<i>CC-1</i>
<i>Secretário Viação e Obras Públicas</i>	<i>1</i>	<i>3.678.000</i>	<i>CC-1</i>
<i>Secretária de Educação e Cultura</i>	<i>1</i>	<i>3.678.000</i>	<i>CC-1</i>
<i>Secretário de Saúde e Promoção Social</i>	<i>1</i>	<i>3.678.000</i>	<i>CC-1</i>
<i>Administrador Distrital</i>	<i>2</i>	<i>2.452.000</i>	<i>CC-2</i>

Prefeitura Municipal de Camapuã, 13 de fevereiro de 1986.

Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 773/1986 - 13 de fevereiro de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em